



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM DE LEI Nº 305 , DE 18 DE MAIO DE 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Edis,

Estamos encaminhando para apreciação dessa Augusta Casa de Leis o presente Projeto de Lei que "Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Monte Negro, cria a Controladoria Geral do Município, e dá outras providências".

Segundo disposto no *caput*, do artigo 31, da Constituição Federal, o controle e fiscalização das contas públicas do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei, regra que também consta do *caput*, do artigo 59 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Nesse passo, objetiva-se institucionalizar o Sistema de Controle Interno do Município e criar a Controladoria Geral do Município, conforme determinado na Constituição Federal e exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, permitindo a atribuição de funções e responsabilidades aos Agentes da Administração Pública Municipal com vistas ao implemento dos respectivos mandamentos constitucionais e legislação complementar. Importante ressaltar, que o presente projeto de Lei não ocasionará novas despesas com pessoal ou incremento dos atuais gastos, pois os cargos e vencimentos ora especificados foram anteriormente criados pelas Leis Municipais nº 782, de 17 de agosto de 2017, e nº 944, de 02 de setembro de 2019.

Destarte, devido à importância da matéria, requiro sua tramitação em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, conforme autoriza o Regimento Interno dessa Casa.

Desde já conto com o apoio dos Nobres Edis para aprovação desta Norma.

Câmara Municipal de Monte Negro Expediente Legislativo	
Nº	065 / CMMN / 2021
Data	18 / 05 / 2021
Ass.	Kátia S. Augustinho Rocha
Chefe de Gabinete Portaria 006/CMMN/2021	

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito

Lido em Plenário
Em: 20 / 05 / 21



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 060 DE 18 DE maio DE 2021.

Lido em Plenário
Em 20/05/21

Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Monte Negro, cria a Controladoria Geral do Município, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta lei estabelece normas gerais sobre controle e fiscalização do Município, institui e organiza o Sistema de Controle Interno Municipal e cria a Controladoria Geral do Município, nos termos do *caput*, do artigo 31, da Constituição Federal, e *caput*, do artigo 59 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º. Para os fins desta lei, considera-se:

I - Controle Interno: conjunto de recursos, métodos e processos adotados pela própria gerência do setor público, com a finalidade de comprovar fatos, impedir erros, fraudes e a ineficiência;

II - Sistema de Controle Interno: Conjunto de unidades técnicas articuladas a partir de uma unidade central de coordenação orientadas para o desempenho das atribuições de controle interno baseado na escrituração e demonstrações contábeis, relatórios de execução e acompanhamento de projetos, atividades e outros procedimentos e instrumentos estabelecidos pela legislação em vigor ou órgãos de controle interno e externo;

III - Auditoria: Minucioso exame total, parcial ou pontual dos atos administrativos e fatos contábeis com a finalidade de identificar se as operações foram realizadas de maneira apropriada e registradas de acordo com as orientações e normas legais e se dará de acordo com as normas e procedimentos de Auditoria.



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO



CAPÍTULO II

Seção I

DA FISCALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO E SUA ABRANGÊNCIA

Art. 3º. A fiscalização do Município será exercida pelo sistema de controle interno, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, objetivando a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, da legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas.

Art. 4º. Todos os órgãos e agentes públicos da Administração Pública Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo municipais integram o Sistema de Controle Interno Municipal.

Seção II

DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Subseção I

DAS FUNÇÕES INSTITUCIONAIS, ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E
COMPETÊNCIA

Art. 5º. Fica criada a Controladoria Geral do Município de Monte Negro, designada pela sigla CGM, Órgão de Direção Superior integrante da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Gestão em Administração e Finanças - SEGAFIN, de fiscalização das contas públicas e assessoramento que objetiva executar atividades de controle municipal, alicerçado na realização de auditorias.

Art. 6º. Integra a estrutura organizacional da Controladoria Geral do Município – CGM o Órgão de Execução denominado Controle Interno.



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO



Art. 7º. Compete à Controladoria Geral do Município:

I – Verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do Município, no mínimo uma vez por ano;

II – Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração direta e indireta municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III – Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV – Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

V – Examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;

VI – Examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;

VII – Exercer o controle sobre a execução da receita bem como as operações de crédito, emissão de títulos e verificação dos depósitos de cauções e fianças;

VIII – Exercer o controle sobre os créditos adicionais bem como a conta “restos a pagar” e “despesas de exercícios anteriores”;

IX – Acompanhar a contabilização dos recursos provenientes de celebração de convênios e examinando as despesas correspondentes, na forma do inciso V;

X- Supervisionar as medidas adotadas pelos Poderes Executivo e Legislativo municipais para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, caso haja necessidade;



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO



XI – Realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de Restos a Pagar, processados ou não;

XII – Realizar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, de acordo com as restrições impostas pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

XIII – Controlar o alcance do atingimento das metas fiscais dos resultados primário e nominal;

XIV – Acompanhar o atingimento dos índices fixados para a educação e a saúde, estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 14, de 12 de setembro de 1996 e Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000, respectivamente;

XV – Acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas do Estado, os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta municipal, incluídas as fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público municipal, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão e designações para função gratificada;

XVI – Verificar os atos de apostado para posterior registro no Tribunal de Contas do Estado;

XVII – Realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do sistema de controle interno, inclusive quando da edição de leis, regulamentos e orientações.

Subseção II

DOS CARGOS E ATRIBUIÇÕES

Art. 8º. Integram a Controladoria Geral do Município os seguintes cargos e funções:

I – 01 (um) Controlador Geral do Município;

II – 01 (um) Controlador Interno do Município;



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO



III - 01 (um) Técnico de Controle e Verificação de Despesa;

IV- 01 (um) Técnico admirativo;

Art. 9º. Compete ao Controlador Geral do Município:

I – Chefiar a Controladoria Geral do Município;

II – Manifestar-se através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades;

III – Emitir instruções normativas, de observância obrigatória no Município, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer as dúvidas existentes;

IV – Fiscalizar os atos e contratos da Administração Pública de que resultem receita ou despesa através de técnicas previstas procedimentos de auditoria e legislação pertinente, especialmente as contidas na Resolução nº 780, de 24 de março de 1995, do Conselho Federal de Contabilidade – CFC;

V – Cientificar de imediato o Chefe do Poder Executivo Municipal e o responsável sobre ilegalidades verificadas em atos ou contratos da Administração Pública para adoção de providências e esclarecimentos necessários ao exato cumprimento da lei, fazendo indicação expressa dos dispositivos a serem observados;

VI – Apoiar o Controle Externo organizando e executando, por iniciativa própria ou por solicitação do Tribunal de Contas do Estado, a programação trimestral de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, mantendo a documentação e relatório organizados especialmente para verificação do Controle Externo;

VII – Supervisionar as medidas adotadas pelos poderes para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos dos artigos 22 e 23, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO



VIII – Tomar as providências indicadas pelo Poder Executivo, conforme o disposto no artigo 31, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;

IX – Efetuar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

X – Realizar o controle sobre o cumprimento do limite de gastos totais do legislativo municipal, inclusive no que se refere ao cumprimento de metas fiscais, nos termos da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, informando-o sobre a necessidade de providências e, em caso de não atendimento, informar ao Tribunal de Contas do Estado;

XI – Realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, verificar demonstrações e operações contábeis deverá, emitindo relatórios, recomendações e parecer;

XII - Elaborar anualmente relatório geral de atividades;

XIII – Firmar o Relatório de Gestão Fiscal conjuntamente com o Prefeito, Secretário da Fazenda e responsável pela Contabilidade, de acordo com o artigo 54, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

XIV - Regulamentar as ações e atividades da Unidade de Controle Interno do Município através de instruções ou orientações normativas que disciplinem a forma de atuação e demais orientações pertinentes.

§ 1º. O cargo de Controlador Geral do Município é de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, de bacharel em Ciências Contábeis, Direito, Administração ou Economia, regularmente inscrito no órgão de classe, remunerado com a verba de representação estabelecida no Anexo I, da Lei Municipal nº 782, de 17 de agosto de 2017, e provido conforme capacitação técnica e profissional para o exercício do cargo e considerando a seguinte ordem de preferência:



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO



- I – Nível superior Ciências Contábeis, Direito, Administração ou Economia;
- II – Detentor de maior tempo de trabalho na Unidade de Controle Interno;
- III – Desenvolvimento de normativas e orientações internas para o Município;
- IV – Maior tempo de experiência na Administração Pública.

§ 2º. Não poderão exercer o cargo de que trata o *caput*:

- I – Pessoa contratada por excepcional interesse público;
- II – Pessoa ocupante de cargo público em estágio probatório;
- III – Pessoa condenada administrativa, civil ou penalmente por decisão proferida por órgão colegiado do Poder Executivo ou Judiciário transitado em julgado;
- IV – Pessoa que exerce atividade político-partidária;
- V – Pessoa que exerça concomitantemente com a atividade pública qualquer outra atividade profissional com compatibilidade com a função de Controle Interno do Município.

Art. 10. Compete ao Controlador Interno do Município:

- I – Executar ordens do Controlador Geral do Município, no âmbito da unidade de controle interno;
- II – Manifestar-se através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades;
- III – Emitir instruções normativas, de observância obrigatória no Município, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer as dúvidas existentes.
- IV – Fiscalizar os atos e contratos da Administração Pública de que resultem receita ou despesa através de técnicas previstas procedimentos de auditoria e legislação pertinente, especialmente as contidas na Resolução nº 780, de 24 de março de 1995, do Conselho Federal de Contabilidade - CFC.



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO



V – Cientificar de imediato o Chefe do Poder Executivo Municipal e o responsável sobre ilegalidades verificadas em atos ou contratos da Administração Pública para adoção de providências e esclarecimentos necessários ao exato cumprimento da lei, fazendo indicação expressa dos dispositivos a serem observados.

VI – Apoiar o Controle Externo organizando e executando, por iniciativa própria ou por solicitação do Tribunal de Contas do Estado, a programação trimestral de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, mantendo a documentação e relatório organizados especialmente para verificação do Controle Externo;

VII – Supervisionar as medidas adotadas pelos poderes para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos dos artigos 22 e 23, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

VIII – Tomar as providências indicadas pelo Poder Executivo, conforme o disposto no artigo 31, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;

IX – Efetuar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

X – Realizar o controle sobre o cumprimento do limite de gastos totais do legislativo municipal, inclusive no que se refere ao cumprimento de metas fiscais, nos termos da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, informando-o sobre a necessidade de providências e, em caso de não atendimento, informar ao Tribunal de Contas do Estado;

XI – Realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatórios, recomendações e parecer

XII - Elaborar a cada anualmente relatório geral de atividades;

XIII – Firmar o Relatório de Gestão Fiscal conjuntamente com o Prefeito, Secretário da Fazenda e responsável pela Contabilidade, de acordo com o artigo 54, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO



XIV - Regulamentar as ações e atividades da Unidade de Controle Interno do Município através de instruções ou orientações normativas que disciplinem a forma de atuação e demais orientações pertinentes;

Parágrafo único. O cargo de Controlador Interno do Município é provido por servidor público do quadro efetivo do Município aprovado em concurso público de provas e títulos, bacharel em Ciências Contábeis, Administração, Direito ou Economia, regularmente inscrito no órgão de classe e remunerado com o vencimento estabelecido no Anexo I, da Lei Municipal nº 944, de 02 de setembro de 2019.

Art. 11. Compete ao Assessor de Controle e Verificação de Despesa:

I – Assessorar o Controlador Geral e o Controlador interno no exercício de sua missão institucional;

II – Assessorar e supervisionar as medidas adotadas pelos poderes para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos dos artigos 22 e 23, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

III – Tomar as providências indicadas pelo Poder Executivo, conforme o disposto no artigo 31, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;

IV – Efetuar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

V – Realizar o controle sobre o cumprimento do limite de gastos totais do legislativo municipal, inclusive no que se refere ao cumprimento de metas fiscais, nos termos da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, informando-o sobre a necessidade de providências e, em caso de não atendimento, informar ao Tribunal de Contas do Estado;

VI – Realizar execução em conjunto ao controlador e cientificar a autoridade responsável e ao órgão central do sistema de Controle Interno quando constatadas ilegalidades ou irregularidades na administração municipal;



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO



VII – Outras atribuições pertinentes à competência específica do órgão.

Parágrafo único. O cargo de Assessor de Controle e Verificação de Despesa é de assessoramento, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, remunerado com a verba de representação estabelecida no Anexo I, da Lei Municipal nº 782, de 17 de agosto de 2017.

Art. 12. Como forma de ampliar e integrar a fiscalização do Sistema de Controle Interno fica criado a Unidade Seccional da Controladoria Geral do Município, que incumbe o controle sujeito à orientação normativa e à supervisão técnica do CGM, composta por, no mínimo, um representante em cada Setor, Departamento ou Unidade Orçamentária Municipal

Art. 13. O Controle Interno instituído pelo Poder Legislativo e pelas entidades da administração indireta, com a indicação do respectivo responsável no órgão e na entidade, para o controle de seus recursos orçamentários e financeiros, é considerado como Unidade Seccional da Controladoria Geral do Município.

Art. 14. Para assegurar a eficácia do controle interno, a Unidade Seccional da Controladoria Geral do Município efetuará ainda a fiscalização dos atos e contratos da Administração de que resultem receita ou despesa, mediante técnicas estabelecidas pelas normas e procedimentos de auditoria, especialmente aquelas estabelecidas na Resolução CFC 780, de 24 de março de 1995.

Parágrafo único. Para o perfeito cumprimento do disposto neste artigo, os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município deverão encaminhar à Unidade Seccional da Controladoria Geral do Município imediatamente após a conclusão e publicação os seguintes atos, no que couber:

I – A Lei e anexos relativos: ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias, à Lei Orçamentária Anual e à documentação referente à abertura de todos os créditos adicionais;

II – O organograma municipal atualizado;



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO



III – Os editais de licitação ou contratos, inclusive administrativos, os convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres;

IV – Os nomes de todos os responsáveis pelos setores da Prefeitura, conforme organograma aprovado pelo Chefe do Executivo;

V – Os concursos realizados e as admissões realizadas a qualquer título;

VI – Os nomes dos responsáveis pelos setores e departamentos de cada entidade municipal querem da Administração Direta ou Indireta;

VII – O plano de ação administrativa de cada Departamento ou Unidade Orçamentária.

Seção III

DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES E RESPONSABILIDADES

Art. 15. Quando verificada a ilegalidade de ato ou contrato da Administração Pública, a Controladoria Geral do Município dará ciência de imediato ao Chefe do Executivo Municipal e comunicará o responsável para que sejam adotadas providências e esclarecimentos necessários ao exato cumprimento da lei, fazendo indicação expressa dos dispositivos a serem observados, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 1º. Ao comunicar o Chefe do Poder Executivo Municipal e o responsável, a Controladoria Geral do Município indicará as providências que deverão ser adotadas para:

I – Corrigir a ilegalidade ou irregularidade apurada;

II – Ressarcir o eventual dano causado ao erário;

III – Evitar ocorrências semelhantes.

§ 2º. Verificada inércia da Controladoria Geral do Município pelo Chefe do Poder Executivo em inspeção, auditoria, irregularidade ou ilegalidade que não tenham sido dado ciência tempestivamente e, provada a omissão, o responsável deverá ser responsabilizado solidariamente, ficando sujeito às sanções previstas em Lei.



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO



§ 3º. Não havendo o saneamento da irregularidade ou ilegalidade de ato ou contrato da Administração Pública no prazo legal ou não apresentada justificativa suficiente, o fato será registrado e levado a conhecimento do Chefe do Poder Executivo Municipal para adoção providências.

§ 4º. Caso o Chefe do Poder Executivo Municipal não determine a adoção de providências cabíveis no prazo de 60 (sessenta) dias, a Controladoria Geral do Município comunicará o fato ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia em 15 (quinze) dias, nos termos da legislação pertinente editada pela Corte de Contas Estadual, sob pena de responsabilização solidária.

Seção IV

DAS GARANTIAS DOS INTEGRANTES DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Artigo 16. São prerrogativas do ocupante de cargo integrante da estrutura administrativa da Controladoria Geral do Município:

I -- Independência profissional para o desempenho das atividades na administração direta e indireta;

II – O acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno;

III – A impossibilidade de destituição da função no último ano do mandato do Chefe do Poder Executivo até 30 dias após a data da entrega da prestação de contas do exercício do último ano do mandato ao Poder Legislativo.

§ 1º. O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Controladoria Geral do Município no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2º. Quando a documentação ou informação prevista no inciso II, deste artigo, envolver assuntos de caráter sigiloso, a CGM deverá dispensar tratamento especial de acordo com o estabelecido pelo Chefe do Poder Executivo ou Legislativo.



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO



§ 3º. O servidor lotado na CGM deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 17. O Poder Executivo Municipal estabelecerá, em regulamento, a forma pela qual qualquer cidadão, sindicato ou associação, poderá ser informado sobre os dados oficiais do Município relativos à execução dos orçamentos.

Art. 18. O servidor público municipal da Controladoria Geral do Município deverá ser capacitado através de treinamentos específicos e participar, obrigatoriamente:

I – De qualquer processo de expansão da informatização municipal, com vistas a proceder à otimização dos serviços prestados pelos subsistemas de controle interno;

II – Do projeto à implantação do gerenciamento pela gestão da qualidade total municipal;

III - De cursos de capacitação e treinamentos relacionados à sua área de atuação visando o desenvolvimento funcional para favorecer o regular desempenho das atribuições do cargo e melhorar os resultados, eficiência e qualidade dos serviços públicos;

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito